

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023 DE 16 DE JANEIRO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 22 DE DEZEMRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

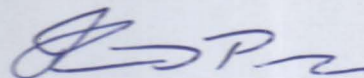
LIDO EM 19/01/2023

ENCAMINHADO À 19/01/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

19/01/2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

19/01/2023 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 19/01/2023



REDAÇÃO FINAL



MENSAGEM Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 001 Livro: 26 Fls. 36	Data: 16/01/23
Horas: 16:25	
<i>Carouse</i>	
FUNCIONÁRIO	

Encaminhamos, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que faz alterações na Lei Complementar nº 091, de 22 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a carreira dos profissionais do sistema único de saúde (SUS) do Município de Barra do Garças-MT, especificamente nas tabelas salariais que integram os anexos da legislação mencionada.

Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de uma nova adequação do salário base da tabela relacionada aos profissionais de nível superior do SUS, uma vez que a defasagem da remuneração dessa categoria apresenta-se maior do que os demais setores da Administração Pública Municipal.

Por esta razão, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que diz respeito ao bom andamento da Administração Pública Municipal e a valorização do servidor público, um dos pilares de nossa gestão, em **regime de Urgência**.

Barra do Garças – MT, 16 de janeiro de 2023.

*Amr*  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 19/01/2023

*Carouse*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**RECIBO**  
EM 19/01/2023  
HORA 09:20  
*Meliviana*

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAM

Número do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_

FUNCIONÁRIO

R E C I B O

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Conforme Art. 9º inciso XXI da  
 Lei Compl. 181, de 29/03/2016

**REVISADO**

*Herbert de S. Penz*

**Herbert de Souza Penz**  
 Procurador-Geral do Município  
 Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
 OAB/MT - 224751-0

Recebido em 17/01/2021  
 às 14:30 horas  
 pelo Sr. Procurador-Geral do Município  
 Sr. Herbert de Souza Penz





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 001 Livro: 26 Fls. 36 Data: 16/01/23  
Horas: 16:25  
[Signature]  
FUNCIONÁRIO

*"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os Anexos IX e X da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO IX**

**PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR-SUS- 30 HORAS**

NÍVEL	PERÍODO	CLASSE			
		A	B	C	D
1		2.658,73	3.722,22	4.838,89	5.806,67
2	3 anos	2.738,49	3.833,89	4.984,06	5.980,87
3	6 anos	2.820,65	3.948,91	5.133,58	6.160,29
4	9 anos	2.905,27	4.067,37	5.287,58	6.345,10
5	12 anos	2.992,42	4.189,39	5.446,21	6.535,45
6	15 anos	3.082,20	4.315,08	5.609,60	6.731,52
7	18 anos	3.174,66	4.444,53	5.777,89	6.933,46
8	21 anos	3.269,90	4.577,86	5.951,22	7.141,47
9	24 anos	3.368,00	4.715,20	6.129,76	7.355,71
10	27 anos	3.469,04	4.856,66	6.313,65	7.576,38
11	30 anos	3.573,11	5.002,36	6.503,06	7.803,67
12	33 anos	3.680,30	5.152,43	6.698,15	8.037,78
13	36 anos	3.790,71	5.307,00	6.899,10	8.278,92



ANEXO X

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR-SUS- 40 HORAS

NÍVEL	PERÍODO	CLASSE			
		A	B	C	D
1		3.536,11	4.950,55	6.435,72	7.722,86
2	3 anos	3.642,19	5.099,07	6.628,79	7.954,55
3	6 anos	3.751,46	5.252,04	6.827,66	8.193,19
4	9 anos	3.864,00	5.409,60	7.032,49	8.438,98
5	12 anos	3.979,92	5.571,89	7.243,46	8.692,15
6	15 anos	4.099,32	5.739,05	7.460,76	8.952,92
7	18 anos	4.222,30	5.911,22	7.684,59	9.221,50
8	21 anos	4.348,97	6.088,56	7.915,12	9.498,15
9	24 anos	4.479,44	6.271,21	8.152,58	9.783,09
10	27 anos	4.613,82	6.459,35	8.397,16	0.076,59
11	30 anos	4.752,24	6.653,13	8.649,07	10.378,88
12	33 anos	4.894,80	6.852,72	8.908,54	10.690,25
13	36 anos	5.041,65	7.058,31	9.175,80	11.010,96

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2023.

*[Signature]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 19, 01, 2023

*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atestado por (nome do advogado) de veracidade das informações em sendo (nome do advogado) de (nome do advogado)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
  
**Herbert de Souza Penzo**  
Procurador-Geral do Município  
P. 17.001, de 01/01/2021  
GAR/MT - 22475/-0



## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº001/2023, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências."

De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

18/10/23  
Adriana  
Proc. Jurídica Municipal  
Barra do Garças



## 2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do executivo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2023 e 2024, foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil”, constante no planejamento orçamentário do poder executivo.

Neste sentido, para as projeções dos exercícios 2023 e 2024, foram consideradas readequação do piso salarial dos servidores do SUS de nível superior.

O resultado da criação de funções que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2023, 2024 com servidores do SUS.

Servidores	Secretaria	Valor total atual anual	Valor de incremento anual	Valor total + incremento anual	Impacto
Nível Superior SUS	Saúde	R\$ 15.265.802,50	R\$ 2.779.574,04	R\$ 18.045.376,57	18,21%

Demonstrativo de despesa com pessoal no exercício de 2022 e previsto para 2023.

Despesa	Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com pessoal	Percentual LRF
Pessoal e encargos	2022	R\$ 300.632.335,17	R\$ 146.115.456,72	48.60%
Pessoal e encargos	Projetada 2023	R\$ 330.346.853,90	R\$ 138.148.134,43	41.82%





Demonstrativo de despesa com pessoal para 2023, com a inclusão do incremento de aumento dos servidores de nível superior do SUS.

Despesa	Exercício	Receita Corrente Liquida	Despesa com pessoal	Percentual LRF
Pessoal e encargos	Projetada 2023	R\$ 330.346.853,90	R\$ 138.148.134,43	41.82%
Pessoal e encargos	Projetada 2023 + incremento de despesa	R\$ 330.346.853,90	R\$ 138.148.134,43 + 2.779.574,04 = <b>140.927.708,47</b>	42,66%

Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de 2022, e o percentual do limite da LRF de 48,60, foi se adotado medidas para contenção e redução das despesas com pessoal para 2023, alcançando assim a estabilização e redução das despesas no exercício de 2023, conforme demonstrado anteriormente.

### 3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação do Quadro de Pessoal, desta forma, nota-se que: no exercício de 2022 a despesa com pessoal alcançou o montante de R\$ 146.115.456,72 e perfazendo o percentual de 48,60%, ficou também demonstrado que o planejado para despesa com pessoal em 2023 o montante de R\$ 138.148.134,43 que considerado a previsão de Receita Corrente Liquida e de R\$ 330.346.853,90, levando ao percentual de 42,66%. Neste sentido, fica atendido o limite com despesa com pessoal estipulado na Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo acrescido o montante de R\$ 2.779.574,04, oriundos do incremento salarial dos servidores de nível superior do SUS, conforme traz o Projeto de Lei Complementar nº001/2023.

Cleber Fabiano Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento  
Portaria nº17.004 de 01/01/2021

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 DE 17 DE JANEIRO DE 2023**  
**1ª Sessão Extraordinária do Ano de 2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Excelentíssimo Senhor GABRIEL PEREIRA LOPES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa, para a 1ª Sessão Extraordinária do Ano de 2023 – 19ª Legislatura a realizar-se-á no dia 19 de janeiro do corrente ano às 18:00 horas, de forma virtual, para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 16 de janeiro de 2023, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005, protocolizado nesta Câmara Municipal em regime de urgência, bem como, outras matérias de natureza urgente, sejam originárias do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo.

Desta forma, com fulcro no artigo 25, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCO Vossas Excelências, para, no dia 19 de janeiro de 2023, às 18:00 horas, participarem de forma virtual da 1ª Sessão Extraordinária do ano em curso – 19ª Legislatura, cujo link será disponibilizado pela Assessoria de Imprensa deste Poder Legislativo, a fim de apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, e outras matérias de natureza urgente que surgirem até referida data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 17 de janeiro de 2023.

  
GABRIEL PEREIRA LOPES  
(Zé Gota) Vereador - PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças



**Parecer nº: 001/2023**

*Trata-se de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2023, de 16 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “altera o dispositivo da Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências”.*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2023, de 16 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “altera o dispositivo da Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que se justifica a medida pela necessária adequação dos profissionais ali contemplados que sofreram uma defasagem superior aos demais servidores da categoria.
03. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar



sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Da leitura do texto observamos que a matéria trata da alteração de valores dos vencimentos dos servidores ali mencionados, matéria de competência do executivo cujo critério deve ser o da conveniência e oportunidade, respeitados os ditames da LRF, os quais entendemos cumpridos pela juntada da estimativa de impacto orçamentário financeiro.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade** técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de janeiro de 2023.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

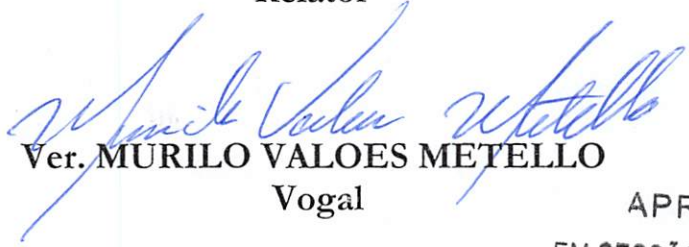
Projeto de Lei Complementar nº  
001/2023 de autoria PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

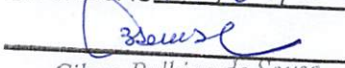
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de Janeiro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 19/01/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº  
001/2023 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando  
a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de janeiro de 2023.

*Paulton*  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

*Hadeilton Tanner Araujo*  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

*[assinatura]*  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 19/01/2023

*[assinatura]*  
Cilma Barbino de Souza  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº  
001/2023 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de janeiro de 2023.

*[assinatura]*  
Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

*[assinatura]*  
Ver. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

*[assinatura]*  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 11/01/2023

*[assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



# VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 001/23 de autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	<b>AUSENTE</b>		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice - Presidente	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	<b>AUSENTE</b>		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 19/01/2023

[Assinatura]  
Câmara Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - As tabelas dos anexos IX e X, constantes na Lei Complementar nº 091/2005, serão acrescidas de reajuste de 15% (quinze por cento), a partir do exercício financeiro do ano de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO IX**

**PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR-SUS- 30 HORAS**

NÍVEL	PERÍODO	CLASSE			
		A	B	C	D
1		2.658,73	3.722,22	4.838,89	5.806,67
2	3 anos	2.738,49	3.833,89	4.984,06	5.980,87
3	6 anos	2.820,65	3.948,91	5.133,58	6.160,29
4	9 anos	2.905,27	4.067,37	5.287,58	6.345,10
5	12 anos	2.992,42	4.189,39	5.446,21	6.535,45
6	15 anos	3.082,20	4.315,08	5.609,60	6.731,52
7	18 anos	3.174,66	4.444,53	5.777,89	6.933,46
8	21 anos	3.269,90	4.577,86	5.951,22	7.141,47
9	24 anos	3.368,00	4.715,20	6.129,76	7.355,71
10	27 anos	3.469,04	4.856,66	6.313,65	7.576,38
11	30 anos	3.573,11	5.002,36	6.503,06	7.803,67
12	33 anos	3.680,30	5.152,43	6.698,15	8.037,78
13	36 anos	3.790,71	5.307,00	6.899,10	8.278,92

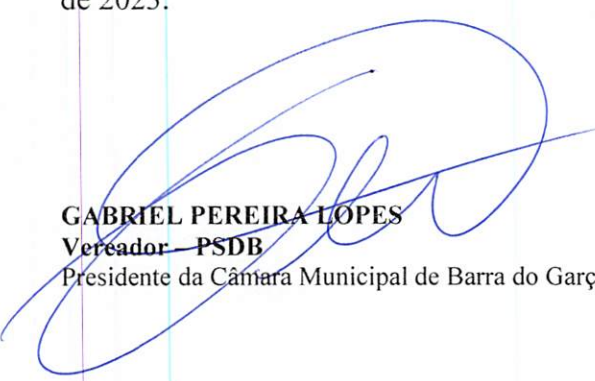
ANEXO X

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR-SUS- 40 HORAS

NÍVEL	PERÍODO	CLASSE			
		A	B	C	D
1		3.536,11	4.950,55	6.435,72	7.722,86
2	3 anos	3.642,19	5.099,07	6.628,79	7.954,55
3	6 anos	3.751,46	5.252,04	6.827,66	8.193,19
4	9 anos	3.864,00	5.409,60	7.032,49	8.438,98
5	12 anos	3.979,92	5.571,89	7.243,46	8.692,15
6	15 anos	4.099,32	5.739,05	7.460,76	8.952,92
7	18 anos	4.222,30	5.911,22	7.684,59	9.221,50
8	21 anos	4.348,97	6.088,56	7.915,12	9.498,15
9	24 anos	4.479,44	6.271,21	8.152,58	9.783,09
10	27 anos	4.613,82	6.459,35	8.397,16	10.076,59
11	30 anos	4.752,24	6.653,13	8.649,07	10.378,88
12	33 anos	4.894,80	6.852,72	8.908,54	10.690,25
13	36 anos	5.041,65	7.058,31	9.175,80	11.010,96

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 19 de janeiro de 2023.

  
GABRIEL PEREIRA LOPES  
Vereador - PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT

  
JAIRO GEHM  
Vereador - PRTB  
1º Secretário da Mesa Diretora